

CONTRATO N.º 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA EDÍCULA DA AVENIDA JOÃO PAULO II, QUE FAZEM ENTRE SI **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA** E **A3 ENGENHARIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: **A3 ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 04.656.7777/0001-60, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rodovia Mario Covas, n.º 780, km 7 quadra 1 lote 7 bairro: Coqueiro, CEP: 66.670-000, representada legalmente pelo Sr. **JOSE MAURIZIO VIEIRA OLTRAMARI**, brasileiro, casado/solteiro, profissão, portador da carteira de identidade n.º 7.656-D CRE/PA e inscrito no CPF n.º 237.467.852-00, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2018/79.311**, o **Convite n.º 002/2018 e seus anexos**, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – **Prestação de Serviço de Engenharia para Construção da Edícula da Avenida João Paulo II**, a ser executado conforme as especificações constantes no edital do **Convite n.º 002/2018 e seus anexos**, que são partes integrantes e indivisíveis do processo n.º **2018/79311**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3.2 – O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, após a assinatura do contrato, expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.3 – O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei 8.666/93.

3.4 – O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **6 (seis) meses**, a contar da sua data de publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ 142.071,81 (cento e quarenta e dois mil, setenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

5.2 – O preço para a execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

- 23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados.
- 44.90.51 – Obras e Instalações.
- 0261 – Recursos Próprios por Superávit Financeiro.
- Ação nº 24.69.34 – Construção de Edículas/Salas de telecomunicações - Belém

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as obras finalizadas e medidas (cronograma físico-financeiro). Através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

8.2 – O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias após a execução, contados a partir da apresentação das medições, da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

8.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais e da ART para a área técnica para atesto.

8.3 – A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4 – Os prestadores de serviço que vencerem o Convite especificado na cláusula primeira deste contrato e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o

valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.1, alínea “c”**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15(quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta **Cláusula**, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 10.7** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.



10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços de engenharia do presente contrato constituir-se-ão na **Construção da Edícula da Avenida João Paulo II**, De acordo com as especificações do Memorial Descritivo do Constante do Convite nº 002/2018.

11.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à **CONTRA-TANTE**, no total e a título universal, todos os direitos de utilização e adaptação, e transferirá documentos e eventuais sistemas por ela preparados.

11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.4 – A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

11.4.1 – A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, se for o caso.

11.5 – A **CONTRATADA** é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

11.7 – Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.8 – Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

11.9 – O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado **30 (trinta) dias** após o Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

11.9.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

12.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente. Na hipótese de acréscimo de contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

12.1.5 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.6 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela futura **CONTRATADA**.

13.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.4 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.7 – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega da obra contratada, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Declaração de Inidoneidade**, nos termos do § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Autoridade Competente, mediante parecer fundamentado;

14.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.4 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.5 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.7 – Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.10 – A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 002/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 10 de maio de 2018.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

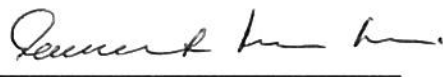
Presidente da PRODEPA




JOSE MAURIZIO VIEIRA OLTRAMARI

Representante Legal da A3 ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome Edineu dos Santos
CPF/MF: 174.677.052-04

2. 

Nome
CPF/MF: 017.090.912-06

Art. 3º - Fica estabelecida que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa e Financeira em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas ao estrito cumprimento da execução do contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente em 09 de Maio de 2018
Helder de Paula Mello-Diretor Presidente

Protocolo: 311114

CONTRATO**CONTRATO: 004/2018**

Data da Assinatura: 07/05/2018
Vigência: 07/05/2018 a 07/05/2019
Justificativa: tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza, conservação e higienização nas instalações e nos bens móveis da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.
Valor Global: R\$ 119.749,68
Exercício: 2018
Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338
Fonte: 0101
Natureza de Despesa: 339037
Contratada: E B CARDOSO -EIRELI
CNPJ: 34.849.836/0001-87
Endereço: CJ COHAB - Gleba I, Rua WE 4 - 386 Nova Marambaia CEP: 66.623-284, Belém/Pará
Diretor-Presidente em Exercício: Helder de Paula Mello

Protocolo: 311084

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 058/2018
GABINETE, de 07 de Maio de 2018.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:
SUSPENDER, autorizado pelo Processo nº. 2018/197965, por necessidade de serviço, a contar de **23/05/2018**, o gozo de férias da servidora **MARIA GLAUCIA PACHECO MOREIRA**, Id. Funcional nº. 5824877/2, concedido por meio da PORTARIA Nº. 040/2018-GABINETE, publicada no DOE Nº. 33.593, de 09/04/2018, para gozo oportuno.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente, 07 de Maio de 2018.
Helder de Paula Mello-Diretor Presidente

Protocolo: 310749

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 057/2018 - GABINETE, de 07 de Maio de 2018.
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a solicitação através do memorando nº 004/2018 da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela PORTARIA Nº 039/2018 - GABINETE.

RESOLVE:

1.DETERMINAR a prorrogação por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
2.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente, 07 de Maio de 2018.
Helder de Paula Mello-Diretor Presidente

Protocolo: 310725

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 012/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 002/2018 e seus anexos - PARTES: PRODEPA E A3 ENGENHARIA LTDA - EPP - OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia para

Construção da Edícula da Avenida João Paulo II, a ser executado conforme as especificações constantes no edital do Convite nº 002/2018 e seus anexos - DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018 - VIGÊNCIA: 10/05/2018 a 09/11/2018 - VALOR (R\$): 142.071,81 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449051 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará - Rodovia Mario Covas, n.º 780, km 7 quadra 1 lote 7 bairro: Coqueiro, CEP: 66.670-000.

Protocolo: 310980

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 011/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 001/2018- PARTES: PRODEPA E ECAL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA - EIRELI - EPP - OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de cercas de proteção tipo alambrado para as edículas de telecomunicações do Programa Navegapará, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de Preços nº 001/2018 e seus anexos - DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018 - VIGÊNCIA: 09/05/2018 a 08/10/2018 - VALOR (R\$): 170.740,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 449051 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Conjunto Marex, Rua Recife, n.º 108 A, bairro: val de cans - CEP: 66.617-060.

Protocolo: 310977

DIÁRIA**PORTARIA Nº 199, DE 8 DE MAIO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) PAULO NARDEL DA SILVA ALVES, ANALISTA DE SUPORTE - RESPONSÁVEL NÚCLEO ITAITUBA, matrícula 8080305-1, 14/05/2018 a 18/05/2018, à ITAITUBA/RURÓPOLIS/PLACAS/ITAITUBA, para ACOMPANHAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DE BATERIAS E REUNIÃO COM CLIENTES DOS MUNICÍPIOS DE RURÓPOLIS E PLACAS / REQUISICÃO. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310786

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE MAIO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) DENISE CRISTINA DOS SANTOS CABRAL ABREU, Engenheira de Telecomunicações, matrícula 73319, 14/05/2018 a 14/05/2018, à Belém-PA/São João de Pirabas /Primavera/Belém-PA, para Ativação de agências do Banpará. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310823

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE MAIO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) DENISE CRISTINA DOS SANTOS CABRAL ABREU, Engenheira de Telecomunicações, matrícula 73319, 21/05/2018 a 21/05/2018, à Belém-PA/Concordia do Pará/ Bujaru/Belém-PA, para Ativação de agências do Banpará. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310845

PORTARIA Nº 198, DE 8 DE MAIO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, Presidente, matrícula 73.241, 03/05/2018 a 03/05/2018, à Belém-PA/Brasília/Belém-PA, para participar de reunião de trabalho sobre o Projeto Xingu Conectado com a Eletroforte e Telebras. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310808

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE MAIO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) DENISE CRISTINA DOS SANTOS CABRAL ABREU, Engenheira de Telecomunicações, matrícula 73319, 22/05/2018 a 23/05/2018, à Belém-PA/Capitão Poço/Bonito/Belém-PA, para Ativação das agências do Banpará. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310862

PORTARIA Nº 201, DE 8 DE MAIO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO SOUZA NOGUEIRA, técnico em telecomunicações, matrícula 73325, 14/05/2018 a 18/05/2018, à Belém-PA/Cameta/Limoeiro/Belém-PA, para Manutenção preventiva de infraestrutura da estação de telecomunicação. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310900

PORTARIA Nº 196, DE 7 DE MAIO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) DENISE CRISTINA DOS SANTOS CABRAL ABREU, Engenheira de Telecomunicações, matrícula 73319, 24/05/2018 a 25/05/2018, à Belém-PA/Tracuateua/Igarape-Açu/Belém-PA, para Ativação das agências do Banpará. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310872

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE MAIO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 15/05/2018 a 17/05/2018, à Belém-PA/Santo Antonio do Tauá/Vigia/ Curuçá/ Belém-PA, para Manutenção preventiva de infraestrutura da estação de telecomunicação. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 310886

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

3º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2015
Processo Administrativo nº 2015/92805

Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização de eventos, especificamente nos itens de decoração e ambientação de espaços, para as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Dotação Orçamentária: 08101.27.812.1433.8317c / 08101.27.812.1433.8318c / 0101000000 / 0145000000 / 339093

Assinatura: 04/05/2018

Vigência: 05/05/2018 até 05/05/2019

Contratado: DONNA J EVENTOS EIRELI - EPP.
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA, CPF Nº. 150.270.312-20

Protocolo: 311032

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/174566
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2018 - SEEL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 08101.27812.1433.8338c / 0101000000 / 339030

Valor: R\$ 4.993,30 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos)

Assinatura: 09/05/2018

Contratado: NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-EIRELI, CNPJ: 05.194.705/0001-00.
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA, CPF Nº 150.270.312-20 Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 311037

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 18/2018-SEEL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/174566**

A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratificar a Dispensa de Licitação nº. 18/2018 - SEEL, consubstanciada no artigo 24, inciso II, combinado com o §4º do artigo 62, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do processo supra, autorizando que seja empenhado o valor total de R\$ 4.993,30 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), em favor da empresa NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-EIRELI, para a aquisição de materiais de expediente, nas especificações e quantidades previstas no Anexo I do Edital de Cotação Eletrônica nº 05/2018. CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 311039

